



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 2335/2020

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras domésticas à população no âmbito do Município de Itaara/RS, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAARA, RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 106, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DES/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado a toda a população, no território do Município de Itaara/RS, a partir de 27 de abril de 2020, a utilização de máscaras domésticas de proteção em todos os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, órgãos públicos, transporte público, nos serviços de táxi e de aplicativo para todos os ocupantes.

§1º As disposições desse artigo devem ser observadas e exigidas pelos proprietários dos estabelecimentos ou seus equivalentes, bem como por todos os colaboradores, trabalhadores e agentes públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

§ 2º Determina-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria de Município de Saúde, constante no Anexo I deste Decreto Executivo.

Art. 3º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 4º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas, em especial:

I - higienizar, após cada uso do local/veículo, durante o período de funcionamento e sempre quando do início de alguma atividade, as superfícies de toque (cadeiras, mesas, poltronas, equipamentos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento do local/veículo e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes ou equivalentes, banheiros (caso existentes), preferencialmente com água sanitária, álcool 70% ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento ou veículo e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes, dos funcionários e usuários do local;

IV - exigir que, ao entrarem no estabelecimento ou veículo, todas as pessoas façam uso de álcool em gel para a higienização das mãos;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

VI - nos casos em que o estabelecimento não conte com ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores para garantir a circulação de ar;

VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários do público em geral, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

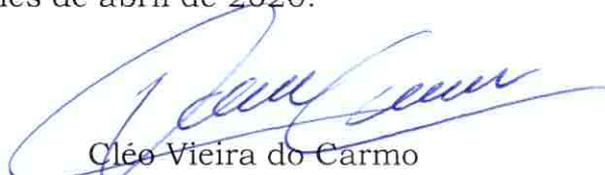
Gabinete do Prefeito

VIII - a utilização de sanitários deve se dar, preferencialmente, pela equipe de trabalho do estabelecimento, devendo ser autorizado o uso aos frequentadores somente em caso de extrema necessidade.

Art. 5º Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

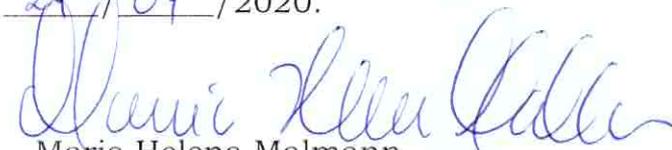
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaara, aos 24 do mês de abril de 2020.



Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 24 / 04 / 2020.



Maria Helena Malmann
Secretária de Planejamento e Gestão



ANEXO I

Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) - Tecido de saco de aspirador
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Modelo 1- usando uma camiseta:

- a) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- b) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalhas);
- c) Insira um papel entre as camadas;
- d) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- e) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

- a) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).